



SERRA ALTA

Avenida Dom Pedro II, nº 830, Centro SERRA ALTA
CEP: 89871000 - Tel: (49) 3300-0000



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 1556/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/94307/46012>

Empreendedor

Nome: VALDIR ANTONIO MORSCHEL

CPF/CNPJ: 61944335900

Endereço: linha São Sebastião, nº 0 - casa, interior

CEP: 89871000

Município: SERRA ALTA

Estado: SC

Empreendimento

VALDIR ANTONIO MORSCHEL - 61944335900

Endereço: Linha São Sebastião, nº 0, interior

CEP: 89871000

Município: SERRA ALTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 300938.037, Y 7050555.287

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

Bovinocultura de leite semiconfinada, com 35 animais, onde são realizadas atividades de ordenha e alimentação suplementar no cocho, em barracão, à base de feno, pré-secado e silagem de milho. Após a alimentação, os animais são levados para os piquetes de pastagem, onde passam o restante das horas do dia e da noite se alimentando. Conforme documentos anexados no requerimento.

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, o que não exime o mesmo de atender integralmente as disposições das legislações ambiental e florestal vigentes.

Análise Técnica

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização

Conclusão

Favorável a expedição da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024.

O presente documento **NÃO** autoriza supressão de vegetação nativa.

Áreas de Preservação Permanente deverão ser preservadas conforme Legislação Ambiental vigente.

A atividade deverá adotar práticas de manejo sustentável, com a correta armazenagem e destinação dos dejetos e resíduos orgânicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Quaisquer alterações no rebanho, no sistema de confinamento ou nas práticas de manejo que possam aumentar o potencial de poluição deverão ser previamente submetidas à reavaliação e à anuência do CIDEMA.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do CIDEMA.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do Responsável técnico que o representa.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 27 de fevereiro de 2025** e é **válida até 27 de fevereiro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

SERRA ALTA, 27 de fevereiro de 2025

Vanderli Rui De Gasperi
Secretário de administração